

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 28, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, e determina outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 28, de 06 de agosto de 2020, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei abre crédito especial e autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, na forma que especifica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no importe de R\$327.471,00 (trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e um reais), inserindo no Orçamento vigente dotação orçamentária nº 07 01 10 302 0021 0.044 - Transferências e Convênios Santa Casa - Enfrentamento - Covid 19, 3350.41 Contribuições, Fonte 154.

Art. 3º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do Crédito Adicional Especial, reportado no art. 2º, será utilizado o excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos federais, classificados na rubrica de receita 17 18 03 91 02 - Outras Transferências Fundo a Fundo ref. emenda de bancada, fonte de recursos 154, no valor de R\$327.471,00 (trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e um reais).

Art. 4º Fica autorizado o repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, mediante a formalização de convênio próprio, dos recursos recebidos do Ministério da Saúde/FNS ao Fundo Municipal de Saúde, referente a emenda parlamentar de bancada, destinada ao combate ao Covid-19.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar as dotações criadas por esta Lei, por meio de Decreto, desde que observadas as mesmas fontes/destinação de recursos e, ainda, com observância aos limites previstos Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Cláudio promover as alterações necessárias no PPA e na LDO, especialmente para ampliar o objeto do programa 0021 - Universalização da Saúde Pública, acrescentando-se a execução de Transferências e Convênios Santa Casa - Enfrentamento - Covid 19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 24 de agosto de 2020.

FERNANDO TOLENTINO
Presidente

GERALDO L DOS SANTOS
1º Membro

GENY GONÇALVES DE MELO
2º Membro

